



# PREFEITURA DE VESPASIANO

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Proj nº                           | 2397             |
| Apresentado em                    | 21 de 05 de 2024 |
| Aprovado em 1º discussão em       | 25 de 06 de 2024 |
| Aprovado em 2º discussão em       | 06 de 07 de 2024 |
| Aprovado em 3º discussão em       | de de            |
| Câmara Municipal de Vespasiano MG |                  |

LEI Nº 2.902/2024

## INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, visando à comunicação em meio eletrônico entre a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Vespasiano e o sujeito passivo de obrigações tributárias municipais.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - domicílio por meio eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas disponível na rede mundial de computadores sob qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da Lei Federal específica;

IV - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º - A comunicação entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Deverão ser utilizados pelo sujeito passivo por meio do DTE, mediante assinatura eletrônica:

I - consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, notificações fiscais, autos de infração, entre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3629-9800 | [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br)

II - remessa de declarações e de documentos eletrônicos, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III - apresentação de requerimento e consulta tributária;

IV - impugnação e recurso em matéria tributária;

V - recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

VI - outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - O sujeito passivo deverá obrigatoriamente aderir ao DTE em até 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da pessoa jurídica.

§ 2º - As pessoas jurídicas já estabelecidas deverão aderir ao DTE em até 120 (cento e vinte) dias da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 3º - A não utilização do DTE ensejará a aplicação da multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Padrão do Município de Vespasiano - UFPV, aplicável por mês ou fração sem adesão a essa ferramenta.

**Art. 3º** - A utilização do DTE dar-se-á após o credenciamento na Secretaria Municipal da Fazenda, na forma prevista em Regulamento.

§ 1º - Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 2º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á independentemente de sua inscrição no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 4º** - Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 3º, as comunicações da Secretaria Municipal da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio do DTE, facultando-se, no interesse da Administração Pública ou por motivo técnico, a utilização de outros meios previstos na legislação.

§ 1º - A comunicação feita por meio do DTE será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - A consulta referida no § 2º deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação, sob pena de ser considerada

automaticamente realizada na data do término desse prazo, observado o disposto no § 3º.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações, intimações e autos de infração;
- III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único - A expedição de avisos por meio do DTE a que se refere o inciso III não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

**Art. 6º** - O documento eletrônico transmitido por meio do DTE, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, até o completo envio documental.

§ 2º - Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

**Art. 7º** - Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

§ 1º - Quando o documento for enviado eletronicamente para atender prazo, será considerado tempestivo aquele transmitido até as vinte e quatro horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

§ 2º - No caso do § 1º, se o sistema da Secretaria Municipal da Fazenda se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá disponibilizar a utilização do DTE a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do Regulamento, devendo observar os dispositivos legais quanto ao sigilo fiscal e proteção de dados.

**Art. 9º** - O credenciamento é irrevogável e tem prazo de validade indeterminado.

**Art. 10** - É de responsabilidade do credenciado acessar o portal do DTE para cientificar-se das intimações, notificações e atos administrativos.



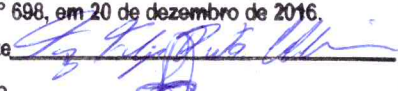
## PREFEITURA DE VESPASIANO

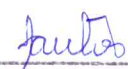
**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada, mediante Decreto do Executivo, em até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Vespasiano, 06 de agosto de 2024.**

  
**ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO**  
**PREFEITA**

|                                                                                      |                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO</b>                                                |                                                                                     |
| Em <u>06</u> de <u>agosto</u> de <u>2024</u>                                         |                                                                                     |
| Aprovado em duas discussões conforme Resolução<br>nº 698, em 20 de dezembro de 2016. |                                                                                     |
| Presidente                                                                           |  |
| Secretário                                                                           |  |

*PUBLICADO por afixação na Sede  
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos  
termos do art. 36 da Lei Orgânica  
do Município em : 06 / 08 / 2024*  
  
PROCURADORIA GERAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO**

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322  
31 3629-9800 | [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br)